

PROJETO DE LEI N.º 013, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Institui reduções excepcionais a serem aplicadas ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos anos de 2020 e 2021 em decorrência da crise econômica oriunda da pandemia de SARS-CoV-2."

PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º- Exclusivamente para o exercício de 2020, sobre os valores apurados do IPTU serão aplicados os seguintes redutores antes de efetuar o respectivo lançamento:

I – 30 % (Trinta por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única até a data de vencimento.

II – 15 % (Quinze por cento) de desconto para o valor do IPTU pago parcelado até a data de vencimento.

Art. 2º - O pagamento do IPTU exercício 2020 poderá ser parcelado nos termos seguintes:

I – Parcelamento em até duas vezes para o IPTU com valores entre R\$ 30,01 e R\$ 100,00.

II – Parcelamento em até 5 vezes para o IPTU com valor final superior a R\$ 100,00.

Parágrafo único – O IPTU com valor final igual ou inferior a R\$ 30,00 deverá ser pago em uma única parcela.

Art. 3º - Os débitos decorrentes do IPTU exercício 2020 que não forem pagos no prazo legal serão inscritos em dívida ativa sem as reduções previstas nesta lei.

Art. 4º- Exclusivamente para o exercício de 2021, sobre os valores apurados do IPTU serão aplicados os seguintes redutores antes de efetuar o respectivo lançamento:

I – 20 % (Vinte por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única até a data de vencimento.

II – 10 % (Dez por cento) de desconto para o valor do IPTU pago parcelado até a data de vencimento.

Art. 5º - O pagamento do IPTU exercício 2021 poderá ser parcelado nos termos seguintes:

I – Parcelamento em até duas vezes para o IPTU com valores entre R\$ 30,01 e R\$ 100,00.

II – Parcelamento em até 6 vezes para o IPTU com valor final superior a R\$ 100,00.



Parágrafo único – O IPTU com valor final igual ou inferior a R\$ 30,00 deverá ser pago em uma única parcela.

Art. 6º - Os débitos decorrentes do IPTU exercício 2021 que não forem pagos no prazo legal serão inscritos em dívida ativa sem os redutores previstos nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 14 de julho de 2020.

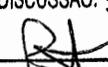

JOSE HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/07/2020



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/07/2020



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

De acordo com o Código Tributário Municipal, a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano é o valor venal do imóvel, ou seja, o valor que o imóvel alcançaria no caso de uma venda direta.

O Fisco Municipal, para promover a avaliação de um imóvel, seguindo o Princípio da Legalidade, tem que utilizar parâmetros previamente estabelecidos em Lei, de modo que as avaliações seguem critérios fixos, não se sujeitando a fatores voláteis de mercado, diferentemente do que ocorre na iniciativa privada, onde o próprio mercado estabelece os valores dos imóveis de acordo com diversos fatores flexíveis que refletem a realidade de cada momento.

Por conta dessas características, a avaliação imobiliária realizada pela Administração Pública dificilmente corresponde a avaliação do mercado.

Para que se possa imputar a obrigação tributária, através do lançamento, cada imóvel deve ter seu valor definido individualmente, variando conforme suas características, compreendendo a sua metragem, localização, tipo construtivo e demais elementos, que o diferencie dos demais.

Estes fatores, em conjunto com os mapas, tabelas, listas, fatores e índices que são aplicados por metro quadrado (ou linear) de terreno e de construção é previsto em lei específica onde se instituem os Mapas Genéricos de Valores, mais comumente chamado de Planta Genérica de Valores – PGV.

A lei que institui a PGV, contendo as normas para se calcular os valores médios unitários de terrenos e construções em uma mesma região, consiste no ponto de partida para a determinação do valor de um imóvel, que é a base de cálculo do IPTU, sendo utilizado também para calcular o ITBI.

No início de 2013, foi verificado pela Secretaria de Finanças que os índices da Planta Genérica de Valores estavam demasiadamente defasados e necessitavam, portanto, de atualização.

Para promover a devida correção, foi elaborada a Lei 825/2013, onde foram feitas as atualizações necessárias.

Estas atualizações permitiram que a avaliação municipal chegasse a valores mais próximos aos reais valores praticados no mercado imobiliário, contudo geraram um aumento abrupto e exorbitante nos valores do IPTU, uma vez que o valor dos imóveis, seguindo os critérios de avaliação da nova Lei da PGV, subiu intensamente.

Para amenizar esse efeito e não penalizar o contribuinte com a subida repentina do IPTU, a própria lei 825/2013 criou mecanismo que amenizava gradualmente este impacto ao longo dos 3 anos seguintes a publicação da lei.

Dessa forma, a lei previu para o IPTU a aplicação de redutores de 25 a 50% no ano de 2014, 15 a 30% no ano de 2015, e 10 a 20% no ano de 2016.

Ocorre que a referida gradação, que visava amenizar o impacto do aumento do IPTU ao longo de 3 anos, não foi seguida pela Administração Pública, uma vez que, na prática, somente no ano de 2014 foram aplicados os redutores inicialmente previstos.

No ano de 2015, foi editada a lei 935/2015, que alterou as reduções daquele ano para 50 a 70%, em vez do original 15 a 30%.

Já no ano de 2016, sem previsão legal, a Administração Pública apenas repetiu as reduções aplicadas no ano anterior, ao passo que a previsão inicial era para aplicação de redutores de 10 a 20%.

Dessa forma, restou prejudicada a progressão inicialmente planejada, uma vez que a lógica da diminuição gradual do impacto do aumento do IPTU é baseada justamente na redução ano a ano do redutor, até se chegar ao lançamento do tributo sem redutores.

Uma vez quebrada a sequência gradativa de redução dos descontos no IPTU, necessário se fez recriar novo mecanismo para reduzir o impacto gerado pela atualização da PGV, sob pena de gerar o aumento abrupto que se tentou evitar com os mecanismos de redução previstos originalmente.

Como forma de recriar o mecanismo de gradação do impacto do aumento do valor do IPTU, no ano de 2017 o Poder Executivo Municipal apresentou proposta de redução que resultaram na Lei 996/2017, instituindo, exclusivamente naquele ano, a aplicação de redutores de 50% e 20%.

A Lei nº 1.053/2018, dando sequência à gradação programada, estabeleceu redutores de 15% a 30% em 2018 e 10% a 20% em 2019.

Para o presente ano de 2020 em diante a previsão inicial era pela cobrança integral do IPTU, sem os redutores aplicados ao longo dos anos de 2013 a 2019, haja vista o entendimento de que a gradação para amenizar o impacto do aumento do IPTU atingira seu objetivo.

Todavia, como é fato público e notório, neste ano de 2020 o mundo todo passa por momento de crise em decorrência da pandemia gerada pela SARS-CoV-2, de modo que não é razoável impor aos contribuintes do IPTU, no momento de maior dificuldade econômica, o pagamento de maior valor.

Portanto, no intuito de amenizar os impactos negativos da crise econômica oriunda da pandemia do SARS-CoV-2 junto à população,

O Poder Executivo Municipal apresenta o presente projeto de lei, apresentando redutores excepcionais serem aplicados no lançamento do IPTU dos anos bases de 2020 e 2021.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração da presente Propositura, solicitamos a essa egrégia Casa de Leis a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


JOSE HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 195/2020 - GAB

Várzea Alegre - Ceará, 15 de julho de 2020.

A Sua Excelência, Senhor
José Dener Bitu Costa
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: encaminha impacto a ser incluso no Projeto de Lei N° 013

Senhor Presidente,

Com o presente, vimos por meio deste solicitar que seja incluso ao Projeto de Lei N° 013 o Cálculo do Impacto Financeiro do IPTU que se encontra anexo a este.

Atenciosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO DO IPTU

Demonstrativos de Impactos Econômico-Financeiros para cobrança do IPTU que deverá ser cobrado em 2020 e 2021 do município de Várzea Alegre.

1. A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, lançou a receita de IPTU referente ao exercício de 2019 o valor R\$ R\$ 1.753.339,44, e arrecadou o valor de R\$ 548.951,34. Sendo que ficou u déficit na arrecadação do imposto na ordem de R\$ 1.204.388,10, o que representou uma queda na arrecadação do referido imposto de 69,00 % em relação a Receita do imposto previsto e 100,00% da Receita de impostos orçada para o exercício e elevando gradativamente o valor da Inscrição da dívida ativa tributaria.
2. Com o advento da pandemia do covid-19, várias foram as ações promulgadas pela gestão no sentido de dar auxílios aos contribuintes e não acarretar sobre o orçamento uma grande evasão da receita de impostos, uma vez que por si só a receita tributária do município sofrerá uma queda gigantesca, dada tamanha calamidade.
3. Neste diapasão, o município tende a favorecer a população fomentando a arrecadação do imposto, de modo que atenda a todos com isonomia. Não restando prejuízos aos cofres públicos.
4. A medida a ser tomada, demonstrada pela gestão espelha-se na realização de um abatimento no valor bruto do imposto na ordem de 30%, que deverá ser compensado não com aumento de alíquotas de outros impostos, muitos menos criação de novos. Uma medida a ser tomada consiste na efetivação e rigor na cobrança da própria dívida ativa de grandes devedores municipais,
5. De certo, temos que a população mais humilde será a que mais vai ser privilegiada, já que com poucos recursos poderá atender as suas obrigações tributarias.
6. Para atender esta demanda tributaria o município deixará de arrecadar de IPTU a quantia aproximada de R\$ 553,770,06. Com base no provável lançamento de R\$ 1.845.900,19, que desmontando os 30% do valor bruto ficaria o valor de R\$ 1.292.130,13.

Impactos Econômicos Financeiros Segue abaixo quadro demonstrativo.

Quadro 1 - Custo Anual dos lançamentos do IPTU.

IPTU	VALOR ANUAL	ARRECADADAÇÃO	Impacto anual s/ Receita	Déficit anual
2019	1.753.339,44	548.951,34	31,00%	1.204.388,10

Obs.: Neste Quadro, os valores se referem-se ao exercício de 2019

Quadro 2 - Custo Anual dos lançamentos do IPTU

IPTU	PREVISAO ANUAL	Abatimento 30%	Receita de impostos previsão 2020	Impacto S/ orçamento da receita de Impostos
2020	1.845.900,00	553.770,06	1.999.839,00	28%



Conclusão

Deste modo como se apresentam os números, os resultados financeiros demonstram que o desconto de 30% sobre a Receita do IPTU, não vai gerar grande prejuízo aos cofres públicos, haja vista, que recursos seria usado em benefício da população, e neste caso a própria população está sendo beneficiada a com o desconto ora auferido. A tendência é que com as ações de implementadas para cobrar a dívida ativa não Tributaria poderá p município não sofrer prejuízo com tais abatimentos sendo possível manter a receita corrente liquida (RCL) do município ao final do exercício de 2020 e não descumprir os limites estabelecidos na LRF.

Atenciosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/07/2020



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/07/2020



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho
Telefone: (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 013/2020, de 14 de julho de 2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que **institui reduções excepcionais a serem aplicadas ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos anos de 2020 e 2021 em decorrência da crise econômica oriunda da pandemia de SARS-CoV-2**, a Comissão de Finanças e Orçamento em Sessão realizada por videoconferência em 28 de julho do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – Ceará em 28 de julho de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidenta: Luciana Soares Barbosa Rolim

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire

Relator: Márcio Henrique Ferreira de Araújo

Luciana S. B. Rolim

Maria Lucimar da Silva Freire

Márcio Henrique Ferreira de Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/07/2020.

[Assinatura]

JOSÉ DENÉRBITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/07/2020.

[Assinatura]

JOSÉ DENÉRBITU COSTA
PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL”

